
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 002/2016. EMENTA: FIXA NOVOS VALORES DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, REVOGANDO DISPOSIÇÕES ANTERIORES.

DECRETO Nº 002/2016.

EMENTA: Fixa novos valores das tarifas dos serviços de Táxi no Município de São Lourenço da Mata, revogando disposições anteriores.

O **Prefeito do Município de São Lourenço da Mata**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de compatibilizar as tarifas dos serviços de Táxi no Município de São Lourenço da Mata, com os seus custos operacionais; e

Considerando os interesses de permissionários desses serviços no Município;

DECRETA:

Art. 1º Os valores das tarifas dos Serviços de Táxi do Município de São Lourenço da Mata/PE ficam fixados nos valores a seguir:

§ 1º Do Serviço Comum

Quilômetro na Bandeira1.....R\$ 2,31
Quilômetro na Bandeira2.....R\$ 2,79
Bandeirada.....R\$ 4,75
Hora Parada.....R\$ 16,35
Volume transportado.....R\$ 0,24

§ 2º Do Serviço Especial de Hotéis

Quilômetro na Bandeira1.....R\$ 2,80
Quilômetro na Bandeira 2.....R\$ 3,35
Bandeirada.....R\$ 5,76
Hora Parada.....R\$ 16,35
Volume transportado.....R\$ 0,24

Art. 2º- A adaptação das novas tarifas aos taxímetros será realizada pelo Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/PE, o qual estabelecerá o prazo para execução do serviço.

Parágrafo único – A adaptação de que o **caput** deste artigo, somente será permitido com a apresentação do termo de permissão, exercício 2015 fornecido pelo Órgão Gestor do Sistema Municipal de Transportes de São Lourenço da Mata – PE, no ato da mudança do taxímetro.

Art. 3º - Fica mantida a faixa de atendimento personalizado, destinado ao serviço de rádio táxi, fixada em R\$ 4,75 (Quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 4º - Os profissionais autônomos em empresa a que realizam o serviço de Transportes Público Individual de Passageiros por Táxi no Município de São Lourenço da Mata – PE poderão, a seu critério e conveniência, praticar valores inferiores aos fixados neste Decreto.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir da adaptação dos taxímetros às novas tarifas, cuja realização, na conformidade do artigo 2º, supra, será realizada pelo Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/PE.

Art. 6º - Revoga-se disposições anteriores.

São Lourenço da Mata/PE, 12 de Janeiro de 2016.

ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO
Prefeito

Publicado por:
Eliane Firmino da Silva
Código Identificador:DD7F15F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/01/2016. Edição 1500
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>